



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 067/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA MS DIAGNOSTICA LTDA,

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MS DIAGNOSTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Alegria, n.º 129, Vila Maciel, CEP 79.070-205 na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.970.175/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 28.293.484-7, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Kadmo Carriço Correa**, Secretário Municipal de Saúde, portadora do RG n.º 001043347 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 699.765.461-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Nicolau dos Santos, n.º 351, Jardim Eldorado, na cidade de Deodópolis e a **CONTRATADA** o **Sr. Valter Bruno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Antonio Correa, n.º 1.683 bairro Jardim Paulista CEP 79.050-210 portador do RG n.º 2632413 SEJUSP/MS e do CPF n.º 068.507.058-14, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 084/2022, gerado pela Dispensa n.º 023/2022, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 02/06/2022, a cujo a proposta está vinculada, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em Locação de Equipamentos com fornecimento de insumos, reagentes e reativos para realização de exames Laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os itens, especificações, unidades e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIA
01	Locação de equipamento automatizado para Bioquímica, conforme especificações.	Unid.	4
02	Ácido úrico, teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	400
03	ALT (TGP), teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	800
04	AST (TGO), teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	800
05	Colesterol HDL sem precipitação, teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	400
06	Colesterol Total, teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	800
07	Creatinina, teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	800
08	Glicose, teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	800
09	Triglicérides, teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	800
10	Uréia, teste em equipamento locado c/ insumo/reagentes.	Testes	800

11	Calibrador automação Bioquímica. Contendo fornecimento de no mínimo caixa de 6 X 3 ml.	Unid.	1
12	Controle Automação Bioquímica. Contendo fornecimento de no mínimo caixa de 6 X 5 ml.	Unid.	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 17.212,00 (dezesete mil duzentos e doze reais), sendo pagas em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 4.303,00(quatro mil trezentos e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, no Laboratório de Análises Clínicas na Av. Genario da Costa Matos nº 1280 - centro de Deodápolis – MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE.
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Caberá à contratada, a partir da homologação, o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo e na proposta da contratada;
- c) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- e) Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.
- f) Prestar toda assistência técnica solicitada num período máximo de 24 horas após a solicitação do setor, de segunda a sexta feira em horário de funcionamento do órgão e para que ocorra viabilidade dentro deste prazo de atendimento solicitado, deverá apresentar comprovante em sua proposta de que possui sua assistência técnica especializada e registrada no CREA ou CFT no estado de Mato Grosso do Sul. Por se tratar de uma prestação de serviços com fornecimento em regime de Locação a mesma não poderá assim, terceirizar (substabelecer) este item. Todas as manutenções preventivas e corretivas, assim como a troca de quaisquer peças ou componentes do(s) Equipamento(s), ou o(s) próprio(s) Equipamento(s), ficarão por conta da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TEC. DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS:

Em relação aos itens 1 ao 12, a empresa vencedora terá por obrigação, o fornecimento em regime de Locação de 01 (um) analisador automatizado de bioquímica, com as seguintes características mínimas:

- a) Do Equipamento: Analisador bioquímico automatizado multiparamétrico, metodologia por química líquida ou seca, com capacidade mínima de 60 testes por hora fotométricos. Possuir mínimo de 27 posições de reagentes no rotor ou disco refrigerado. Utilizar reagentes dedicados com posicionamento automático dos frascos na bandeja ou disco,

através de leitura do código de barras dos mesmos. Ser de acesso randômico para amostras de urgência. Uso de amostras tipo soro, plasma, urina e sangue total em tubos primários, aceitar tubos de amostra de diâmetros 12 a 16 mm, cubetas e microcubetas simultaneamente, sem a necessidade de troca de suporte ou bandeja. As reações deverão ser realizadas através de cubetas descartáveis ou slides por química seca, para evitar contaminações por arraste. Possibilidade de realizar calibração por lote de reagentes. Possuir através do software, para cada exame, contador regressivo da quantidade de testes possíveis a realizar por frasco(s) de reagente(s). Consumo máximo de 3 litros de água/hora. Controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings. Possuir impressora térmica interna. Possibilidade de interfaceamento. Voltagem 100 – 240 volts. O equipamento deverá ser acompanhado de Nobreak compatível.

- b) Para o item I, em relação ao equipamento: Apresentar catálogo descritivo.
- c) Dos reagentes e consumíveis: Os Itens 1 ao 12, deverão ser de mesma marca, os reagentes devem possuir código de barras em seus frascos, prontos para uso, não necessitando diluições ou trocas da embalagem original para inserção no equipamento. Fornecer todos os consumíveis necessários para realização do teste no equipamento como: Cubetas e soluções de limpeza e demais auxiliares.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Processo de Dispensa de Licitação 023/2022 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

- 12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2.068 - Média Alta Complexidade Ambulatorial, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviço Terceiros de PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a Sr^a **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, CPF 089.437.349-80, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 02 de junho de 2022.

Kadmo Carriço Correa
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Valter Bruno- Contratada

Testemunhas:

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46